# CONTRATO N.º 47/2026

**PROCESSO N.º 9255/2024**

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, ATRAVÉS DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** COMO CONTRATANTE E A EMPRESA **UMS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA** COMO CONTRATADA, PARA AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS CONTENDO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE PESSOAL, NA FORMA ABAIXO.

**MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM/RJ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 39.547.500/0001-83, com sede na Avenida Dedo de Deus, n.º 1.161, Cantagalo – Guapimirim/RJ, através da Secretaria supracitada, representada neste ato pela Secretária Municipal de Assistência Social, senhora **TELMA COUTO ALVES**, doravante denominado **CONTRATANTE,** e de outro lado, a empresa **UMS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA** situada na Rua Eduardo Garcia, nº 136, loja 23, Centro – Guapimirim/RJ, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.327.320/0001-68, daqui por diante denominada **FORNECEDOR**, representada neste ato pelo senhor **UBIRAJARA MARTINS DA SILVA**, cédula de identidade nº 113828990, e CPF nº 086.619.207-79, daqui por diante denominado **CONTRATADO**, têm justo e acordado o presente contrato, que é celebrado em decorrência do resultado da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 09/2025 - PREGÃO 08/2025**, Processo Administrativo n.º **9255/2024**. O presente Contrato será regido pelas disposições contidas Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e suas alterações, Decretos Municipais n.º 2452/2023, 2454/2023 e 2457/2023, e, no que couber, toda legislação federal e municipal aplicáveis à espécie.

## CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

**1.1** O presente instrumento tem por objeto contratação de empresa para Aquisição de cestas básicas contendo produtos alimentícios, produtos de limpeza e higiene pessoal, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, especificado(s) no(s) item(ns) 01 do Termo de Referência, anexo II do edital de Licitação nº 08/2025.



Assinado Digitalmente por: TELMA COUTO ALVES
Data: 2026.05.29 13:38:31 -03:00

## 1.2 DESCRIÇÃO DO ÍTEM CONTRATADO

São as seguintes as quantidades REGISTRADAS para a contratação, conforme descrição na Proposta de Preços e Termo de Referência.

| ITEM | CÓDIGO | DESCRIÇÃO DO MATERIAL / ESPECIFICAÇÃO | UND | QTD. | VLR UNIT. | VLR. TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 36 | ACHOCOLATADO EM PÓ, VALIDADE MÍNIMA 06 MESES, EMB COM 400GR **Especificação:** | PCT | 9.600 | 6.9000 | 66.240 |
| 2 | 52030 | AÇÚCAR REFINADO, DE PRIMEIRA, CRISTALINO, PACOTE C/ 1 KG CADA Especificação: | KG | 38.400 | 4.5000 | 172.800 |
| 3 | 40483 | ARROZ - TIPO I, PRODUTO BENEFICIADO DE 1ª QUALIDADE Especificação: ARROZ - TIPO I, PRODUTO BENEFICIADO DE 1ª QUALIDADE, LONGO, FINO, POLIDO, LIMPO, SEM ESCOLHAS (SEMENTES, PEDRAS OU CASCAS DE ARROZ), ELETRONICAMENTE SELECIONADO. EMBALAGEM DE 5KG. | PCT | 19.200 | 29.5500 | 567.360 |
| 4 | 52040 | BISCOITO DOCE, TIPO MARIA/MAISENA, EMBALAGEM DE 200 G Especificação: | PCT | 9.600 | 4.7000 | 45.120 |
| 5 | 52042 | BISCOITO SALGADO, TIPO CREAM CRAKER , EMBALAGEM DE 400G Especificação: | PCT | 9.600 | 6.1000 | 58.560 |
| 6 | 47221 | CAFÉ TORRADO E MOÍDO Especificação: Café Torrado e Moído, embalagem de 500g, de primeira qualidade. O produto deverá ter registro em órgão competente e a embalagem deverá conter a especificação do produto, peso líquido, data de fabricação e prazo de validade. | PCT | 9.600 | 22.4700 | 215.712 |
| 7 | 47233 | CREME DENTAL COM FLÚOR E CÁLCIO EMBALAGEM TUBO DE 90 G. Especificação: Creme dental com flúor e cálcio embalagem tubo de 90 g. | UND | 19.200 | 4.1300 | 79.296 |
| 8 | 35500 | DETERGENTE NEUTRO PASTOSO, PARA LAVAGEM MANUAL DE LOUÇAS, ACONDICIONADO EMBALAGEM PLÁSTICA DE 500 GR. Especificação: DETERGENTE NEUTRO PASTOSO, PARA LAVAGEM MANUAL DE LOUÇAS, ACONDICIONADO EMBALAGEM PLÁSTICA DE 500 GR. | UND | 9.600 | 9.5000 | 91.200 |
| 9 | 47228 | DOCE GOIABADA. Especificação: Doce Goiabada, com características sensoriais típicas do produto em bom estado de conservação. A apresentação deve ser em | UND | 9.600 | 8.0800 | 77.568 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 10 | 52077 | EMBALAGEM PLÁSTICA PARA ACONDICIONAMENTO DOS PRODUTOS SACO POLIPROPILENO MEDINDO APROXIMADAMENTE 100 CM X 0,60 CM Especificação: | UND | 19.200 | 1.5800 | 30.336 |
| 11 | 52062 | ESPONJA DE AÇO PRENSADO, EMBALAGEM COM 04 UNIDADES. Especificação: ESPONJA DE AÇO PRESANDO, EMBALAGEM CO 04 UNIDADES. | PCT | 9.600 | 3.1500 | 30.240 |
| 12 | 52072 | ESPONJA DE ESPUMA, POLIURETANO E RESINA SINTÉTICA DUPLA FACE COM AÇÕES BACTERICIDAS COM 01 UNIDADE. Especificação: Esponja de espuma, poliuretano e resina sintética dupla face com ações bactericidas c/ 01 unidade. | UND | 9.600 | 0.8200 | 7.872 |
| 13 | 47222 | EXTRATO DE TOMATE Especificação: Extrato de Tomate, concentrado produto resultante da concentração da polpa de frutos maduros, escolhidos, sem pele e sementes por processo tecnológico adequado em embalagem original com no mínimo 300g. | UND | 19.200 | 3.3000 | 63.360 |
| 14 | 52031 | FARINHA DE MANDIOCA TORRADA, TIPO I Especificação: embalagem transparente de 1 Kg contendo as especificações do produto, marca do produto, data de fabricação e prazo de validade. | KG | 9.600 | 7.6000 | 72.960 |
| 15 | 47219 | FARINHA DE TRIGO PARA PANIFICAÇÃO Especificação: Farinha de Trigo para panificação, especial, obtida do trigo moído, limpo, desgerminado, de cor branca, isenta de umidade, fermentação ou ranço e materiais estranhos acondicionada em embalagem de 1 Kg. | KG | 9.600 | 5.1300 | 49.248 |
| 16 | 52023 | FEIJÃO PRETO - TIPO 01 Especificação: não deverá conter sujidade, embalagem violada e corpo estranho ao produto, deve estar intacta acondicionada em pacote de polietileno transparente de 1 kg cada, deve ter registro do produto no órgão componente. | KG | 38.400 | 8.9000 | 341.760 |
| 17 | 52032 | FUBÁ DE MILHO AMARELO, EM EMBALAGEM PLÁSTICA RESISTENTE, COM 01 KG Especificação: prazo de validade mínimo de 7 meses a contar da data da entrega. | KG | 9.600 | 4.7800 | 45.888 |
| 18 | 52034 | LEITE EM PÓ INTEGRAL INSTANTÂNEO, 400G Especificação: de origem animal, enriquecido com vitaminas e minerais de acordo com o isento de gordura trans. Adicionado de lecitina de soja como emulsificante. Em embalagem aluminizada com 400g. | PCT | 38.400 | 19.9000 | 764.160 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 19 | 52038 | MACARRÃO COM OVOS - TIPO ESPAGUETE Nº 08 OU 09 Especificação: produto fermentado obtido pelo amassamento da farinha de trigo com água, isenta de corantes artificiais, sujidades, parasitas, admitindo úmida de máxima de 13%. Embalagem de polietileno contendo 500 gramas cada. Validade mínima de 06 meses, a partir da data de entrega. | PCT | 19.200 | 4.0000 | 76.800 |
| 20 | 47223 | ÓLEO DE SOJA, TIPO I, CLASSE REFINADO, EMBALAGEM PLÁSTICA DE 900 ML CADA, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE. Especificação: Óleo de Soja, tipo I, classe refinado, embalagem plástica de 900 ml cada, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade. | UND | 28.800 | 8.8000 | 253.440 |
| 21 | 47232 | PAPEL HIGIÊNICO, NA COR BRANCA, FOLHA DUPLA, DE 1ª QUALIDADE, MEDINDO 10CM DE LARGURA, ACONDICIONADOS EM PACOTE COM 4 ROLOS MEDINDO 30 METROS. Especificação: Papel higiênico, na cor branca, folha dupla, de 1ª qualidade, medindo 10cm de largura, acondicionados em pacote com 4 rolos medindo 30 metros. | PCT | 19.200 | 7.3000 | 140.160 |
| 22 | 1253 | SABÃO EM BARRA 200g Especificação: SABÃO EM BARRA 200g | UND | 9.600 | 3.5000 | 33.600 |
| 23 | 52058 | SABÃO EM PÓ PARA USO GERAL BIODEGRADÁVEL, CAIXA COM 1KG. Especificação: | KG | 9.600 | 8.3500 | 80.160 |
| 24 | 35508 | SABONETE EM BARRA PARA BANHO, NA COR BRANCA PERFUMADO COM 90 G. Especificação: SABONETE EM BARRA PARA BANHO, NA COR BRANCA PERFUMADO COM 90 G. | UND | 19.200 | 2.9700 | 57.024 |
| 25 | 52056 | SAL REFINADO, IODADO, 1KG Especificação: Sal Refinado, iodado, com granulação uniforme e com cristais brancos, com dosagem mínima de 10mg e máxima de 15mg. A iodação do sal deve seguir a legislação especifica embalagem de polietileno de 1 Kg, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade. | KG | 9.600 | 2.9000 | 27.840 |
| 26 | 43961 | SALSICHA EM CONSERVA 180G Especificação: SALSICHA EM CONSERVA - LATA DE APROXIMADAMENTE 180G | UND | 9.600 | 5.8600 | 56.256 |
| 27 | 43960 | SARDINHA COM ÓLEO 125G Especificação: Sardinhas ao próprio suco com óleo comestível, em latas com sistema "abre fácil". Peso líquido de 125 gramas e | UND | 19.200 | 5.7500 | 110.400 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | drenado no mínimo de 80g. Composição: sardinha, água de constituição, óleo comestível e sal. | | | | |
| **TOTAL: R$ 3.615.360,00 (três milhões, seiscentos e quinze mil, trezentos e sessenta reais).** | | | | | | |

**1.3** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

**1.3.1** O Termo de Referência;

**1.3.2** O Edital da Licitação;

**1.3.3** A proposta do Contratado;

**1.3.4** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA FORMA DE FORNECIMENTO**

**2.1** A forma de fornecimento será parcelada.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS FORMAS DE FORNECIMENTO ENTREGA E CRITÉRIO DE RECEBIMENTO**

**3.1** Os bens deverão ser entregues nos seguintes endereços:

| | EQUIPAMENTOS | ENDEREÇO |
|---|---|---|
| CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTENCIA SOCIAL | CRAS I- CENTRO (FAUSTINA DE SOUZA FONSECA | RUA: Professor Rocha Farias, n° 315-Centro-Guapimirim/RJ, |
| | CRAS - II (MARIA MERCEDES ROSA DE CARVALHO | Rua José Maria da Silva, n° 1443- Vale das Pedrinhas - Guapimirim/RJ |
| | CRAS – III (JARDIM GUAPIMIRIM) | RUA: PRAIANOS, Nº 875, JARDIM GUAPIMIRIM |
| | CREAS | RUA: ITACOATIARA, Nº 3030- CENTRO GUAPIMIRIM |
| | CRAM | Rua Claudionor Batista, 249<br>Pq Fleixal |

**3.2** Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

**3.3** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 7 (sete) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

**3.4** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**3.5** Serão utilizadas as ferramentas de indicador de resultado conforme:

3.5.1 Questionário de satisfação das usuárias do programa.

3.5.2 Relatório individual para avaliar o conhecimento proposto na cesta, de forma trimestral.

**3.6** As cestas básicas deverão ser entregues em fardos transparente resistentes, não podendo haver produtos que não estejam adequados para consumo humano e com prazo de validade vencido, sob pena de devolução das mesmas.

**3.7** Os produtos solicitados deverão ser entregues nos respectivos endereços no período compreendido entre 08:00h, às 16:00, exceto nos feriados nacionais do Estado do Rio de

**3.8** Os materiais de limpeza deverão ser entregues em embalagem separadamente.

**3.9** Os produtos deverão ser fornecidos parceladamente durante o período de vigência da Ata de Registro de Preço.

**CLÁUSULA QUARTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

| PROGRAMA DE TRABALHO | ELEMENTO DE DESPESA | RED | FONTE |
|---|---|---|---|
| 08.244.0012.2.078 | 3390.32.00 | 383 | 1.500.99 |

**CLÁUSULA QUINTA: VALOR**

**5.1** O valor global para a execução do objeto do presente contrato, no prazo previsto e estabelecido, importa em **R$ 3.615.360,00 (três milhões, seiscentos e quinze mil, trezentos e sessenta reais).**

**5.2** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**5.3** Considerando que o presente instrumento é oriundo do Pregão Eletrônico nº 11/2024, o valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

**CLÁUSULA SEXTA: VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**6.1** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do artigo 107 da Lei n.º 14.133/2021.

**CLÁUSULA SÉTIMA: CRITÉRIO DE MEDIAÇÃO E PAGAMENTO**

**7.1** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente no Protocolo, localizada no Edifício Sede da Prefeitura Municipal de Guapimirim, nº 1161, 1º andar, Cantagalo, Guapimirim, RJ, no horário entre 8:30h e 16:30h, e realizado seu atesto, correrá o prazo para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

**7.2** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.3** contratante atestar a execução do objeto do contrato;

**7.4** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

**7.4.1** o prazo de validade;

**7.4.2** a data da emissão;

**7.4.3** os dados do contrato e do órgão contratante;

**7.4.4** o período respectivo de execução do contrato;

**7.4.5** o valor a pagar; e

**7.4.6** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**7.5** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

**7.6** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.7** A Administração deverá realizar consulta à documentação para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**7.8** Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**7.9** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade

fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**7.10** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**7.11** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

**7.12** O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, seguindo a ordem cronológica de pagamento, contados da finalização da liquidação no prazo de 10 (dez) dias úteis da despesa.

**7.13** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**7.14** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**7.15** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**7.16** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES**

**8.1** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

**a)** der causa à inexecução parcial do contrato;

**b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**c)** der causa à inexecução total do contrato;

**d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

**e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante aexecução do contrato;

**f)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**8.2** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**8.2.1** Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**8.2.2** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**8.2.3** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas ascondutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima desteContrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem aimposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**CLÁUSULA NONA: INADIMPLÊNCIA**

**9.1** A contratada será considerada inadimplente, independentemente de interpelação judicial, nos seguintes casos:

(a) Inobservância de prazos, especificações e recomendações técnicas estabelecidos neste instrumento ou em leis e normas oficiais pertinentes;

(b) Interrupção na execução das obrigações e responsabilidades assumidas através do objeto do contrato;

(c) Inobservância de qualquer cláusula ou condição expressamente estabelecida neste instrumento, nos seus anexos, na proposta de preço e demais documentos pertinentes.

**9.2** Qualquer penalidade poderá ser suspensa caso a Prefeitura Municipal de Guapimirim acate as justificativas relatadas pelo interessado.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**10.1** A inexecução, total ou parcial, do contrato ou a inobservância a seus termos e condições, ensejará a sua rescisão administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, com as consequências legais previstas, sem prejuízo na aplicação das demais sanções cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**10.2** O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**10.3** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**10.4** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

**10.5** ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**10.6** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**10.6.1** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**10.6.2** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**10.6.3** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**10.7** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**10.7.1** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**10.7.2** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**10.7.3** Indenizações e multas.

**10.8** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**10.9** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na

fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: OBRIGAÇÕES E REPONSABILIDADES**

**11.1 À contratada caberá:**

**11.1.1** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**11.1.2** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, quando aplicável;

**11.1.3** O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

**11.1.4** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**11.1.5** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos

**11.1.6** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação

**11.1.7** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e durante a vigência da ata;

**11.1.8** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato

**11.1.9** Ser a única responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, Fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todos os gastos e encargos inerentes à mão de obra necessária à perfeita execução do objeto contratual, entendendo-se como ônus tributários: pagamento de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições fiscais, empréstimos compulsórios, tarifas e licenças concedidas pelo poder público;

**11.1.10** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a Fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão

interessado, ficando a obrigada a promover a devida restauração e/ou ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade;

**11.1.11** Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela Fiscalização da Contratada.

**11.2 À Contratante caberá:**

**11.2.1** receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

**11.2.2** verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**11.2.3** comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**11.2.4** acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

**11.2.5** efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

**11.2.6** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**11.2.7** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**11.2.8** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO**

**12.1** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelos Fiscais de Contrato ELIANE TORRES, MAT:1368502-12 E LEANDRO CESAR DE ALENCAR, MAT: 1367575-22 especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

**12.2** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**12.3** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**12.4** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**12.5** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**12.6** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**12.7** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA SUBCONTRATAÇÃO**

**13.1** Não haverá possibilidade de subcontratação do objeto.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: DA GARANTIA CONTRATUAL**

**14.1** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

**15.1** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**CLAUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS CASOS OMISSOS**

**16.1** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO REAJUSTE**

**17.1** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data limite para apresentação das propostas. Somente após o interregno de 1(um) ano, o reajuste do contrato utilizará o índice IPCA como critério de reajuste, de acordo com a Lei 14.333/2021.

**17.2** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**17.3** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**17.4** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**17.5** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**17.6** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**17.7** O reajuste será realizado por apostilamento.

**17.8** Após o interregno de um ano, e desde que haja pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA VINCULAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**18.1** Integra o presente contrato o Processo Administrativo n.º 9255/2024, com as suas inclusas condições gerais, termo de referência, edital e seus anexos, bem como a proposta apresentada pela empresa naquilo em que não conflitarem com este instrumento.

Para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente instrumento, nomeiam as partes o Foro da Comarca de Guapimirim, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam este instrumento, com as testemunhas abaixo assinadas.

Guapimirim, 06 de abril de 2026.

**TELMA COUTO ALVES**
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM/RJ

**UBIRAJARA MARTINS DA SILVA**
UMS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
20.327.320/0001-68